



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

**e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com**

Portaria nº 067/2020

Morro do Chapéu do Piauí/PI, 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Município do Morro do Chapéu do Piauí, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus(COVID-19).

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, Marcos Henrique Fortes Rebelo, no uso de suas atribuições, em conformidade com disposição da Secretaria Municipal de Educação, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu art. 4º consagra o dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: *“I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...]”* e o *“Art. 4º-A. Que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.”* (Incluído pela Lei nº 13.716, de 2018).



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com**

CONSIDERANDO os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos e horas a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino e a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 que dispensa, em caráter de excepcionalidade, a obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual para o ano letivo de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO atos normativos do executivo estadual, notadamente o Decreto nº 18.884/2020, Decreto nº 18.901/2020 e Decreto 18.902/2020, todos com vigência estendida pelo Decreto nº 18.913/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 218/2020 de 30 de abril de 2020, que prorroga o prazo de suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, como medida excepcional, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus é o isolamento e o distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;



# PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

**e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com**

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a matéria sumulada do Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais; e as regulamentação dada no Decreto 9057, 25 de maio de 2017 que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 1996, refere-se às pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO a Resolução CEB, Nº 1, de 7 de abril de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil que ao abordar o conceito de criança, enfatiza que as propostas pedagógicas para educação infantil devem “respeitar os seguintes parâmetros norteadores: princípios Éticos da autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao bem comum; princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, da Ludicidade e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais. (BRASIL, 1999)

CONSIDERANDO a Resolução CEB, Nº 1, de 7 de abril de 1999 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil Art. 10 As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo: I – a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano; V – a não retenção das crianças na Educação Infantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**  
**e-mail: pmmorrodochapeu@hotmail.com**

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica implantado, na rede pública municipal de ensino deste município, o Plano Emergencial De Trabalho do Ensino Municipal de Educação SME, de 11 de maio de 2020, que regulamenta os processos educativos em período de suspensão das aulas presenciais regularização em razão da pandemia do Covid 19.

§ 1º - O Plano Emergencial, de que trata o caput deste artigo, pode ser modificado a qualquer tempo, em razão da incerteza quanto ao quadro da pandemia do Covid 19.

§ 2º - A Secretaria de Educação, por meio dos gestores e demais profissionais da equipe, farão constantes levantamentos acerca da efetividade das atividades inerentes ao Plano Emergencial, verificando sempre a necessidade de aprimorar a execução dos serviços implementados.

§ 3º - Havendo necessidade de reuniões, na forma disposta no §2º deste artigo, deverão ser utilizados veículos virtuais, evitando aglomerações.

§ 4º - Matérias omissas no plano emergencial devem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos 11 dias de maio do ano de 2020.

  
**Marcos Henrique Fortes Rebelo**

Prefeito Municipal